



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.901/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo especificados, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 75/2023, será realizada a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, de acordo com os termos e especificações constantes neste edital e seus anexos.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 78/2022, de 28 de dezembro de 2022, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

O presente processo licitatório estabelece o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local e regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em observância ao disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, e ao art. 7º do Decreto Municipal nº 36/2025, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste edital, considera-se:

- a) âmbito local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Bom Retiro do Sul;
- b) âmbito regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer município localizado no Vale do Taquari, conforme divisão territorial desenvolvida pelo Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) Vale do Taquari, órgão colegiado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul responsável por promover o desenvolvimento regional através da articulação e integração de ações e recursos.

A região do Vale do Taquari é composta por trinta e seis municípios: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sério, Tabaí, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa e Westfália.

A prioridade de contratação prevista neste artigo será sempre pelo critério local, e, posteriormente o critério regional, nas hipóteses em que, no certame, não estiverem participando empresas locais, ou estas não estiverem enquadradas como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou ainda, que estejam classificadas com preço superior ao limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13/11/2025 às 08h00

1.2. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/11/2025 às 09h00

1.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/11/2025 às 09h00

1.4. MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.5. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

1.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1.7. PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.8. A critério do pregoeiro, poderão ser abertos vários lotes simultaneamente.

1.9. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.10. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.11. No caso de divergência entre descrição dos itens constantes neste edital e a descrição dos itens constantes no sistema Portal de Compras Públicas, para fins de realização deste pregão, deve-se adotar a descrição contida neste edital, mais especificamente no anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde, conforme Proposta nº 12218.7820001/24-015 - Requalifica UBS / Reconstrução - Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde**, conforme as especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos.

2.2. O projeto integra o Programa de Reconstrução do Governo Federal, destinado aos municípios que tiveram estruturas públicas atingidas pelas cheias ocorridas em maio de 2024, visando à reestruturação e ao fortalecimento da rede de atenção básica à saúde.

2.3. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, licenças e alvarás, pertinentes para a perfeita execução dos serviços. Os serviços e os materiais deverão obedecer à descrição constante nos projetos e no memorial descritivo anexos ao presente instrumento convocatório.

2.4. O valor global máximo aceito pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul para execução do objeto desta licitação é de R\$ 2.025.733,00 (dois milhões, vinte e cinco mil, setecentos e trinta e três reais), conforme planilha orçamentária.

2.5. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

2.6. A licitante vencedora é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.



2.7. A licitante vencedora deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos e condições necessárias à prestação dos serviços, incluindo uniforme que identifique a razão social da empresa prestadora dos serviços, além de manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações legais exigidas para o pleno exercício das atividades a que se destina o presente certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de início da prestação dos serviços não poderá ser superior a 10 (dez) dias contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, emitido pela Administração Municipal.

3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1. O valor máximo para cada lote não poderá ser superior aos valores constantes no orçamento prévio elaborado pelo Município, conforme Planilha Orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários para as despesas da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0021.1010.3.4.4.90.51.00 - 7223

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

6.2. O certame será realizado através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo os trabalhos conduzidos pelo Agente de Contratação, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação.

6.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

7.1. Caberá ao Agente de Contratação, a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as seguintes atribuições:

a) tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

b) acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para o cumprimento quanto a elaboração do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.

7.2. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;



- b)** verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- d)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- e)** encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- f)** negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g)** indicar o vencedor do certame;
- h)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- i)** encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam previamente credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Estão impedidos de participar da presente licitação:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão licitante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.9. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);



b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:114228555741626::NO:1>)

d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>).

CLÁUSULA NONA - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro do Portal de Compras Públicas.

9.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou ao Portal de Compras Públicas, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro do Portal de Compras Públicas, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observadas datas e horários limites estabelecidos neste Edital.

10.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.

10.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.

10.6. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica, garantia, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do objeto da licitação na sede do Município de Bom Retiro do Sul/RS.

10.7. Os licitantes devem tomar todas as precauções possíveis para que sua oferta de preços não fique impraticável durante o transcorrer do cumprimento da Ata de Registro de Preços, e ter de sofrer prejuízos financeiros, quais sejam, estar obrigada a prestar serviços ou entregar poucas unidades (faixa de venda), sem considerar a carga do valor do frete, sob as penas editalícias e administrativas.

10.8. A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site www.portaldecompraspublicas.com.br, poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por lote e os respectivos documentos de habilitação, **exclusivamente por meio eletrônico**.



10.9. O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.2. No caso de algum documento solicitado não ter sido anexado ao Portal, a empresa será inabilitada.

11.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

11.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

11.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.3. O licitante deverá ter ciência de que sendo falsas as declarações citadas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, estará sujeito às sanções legais.

11.4. Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo definido no sistema do Portal de Compras Públicas, durante o certame.

11.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROPOSTAS

12.1. No registro da proposta inicial no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, os licitantes deverão preencher as seguintes informações:

12.1.1. Declarações:

a) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

b) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;



e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.1.2. Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso:

a) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

12.1.3. Prazo de validade da proposta:

a) Validade da Proposta em dias, conforme edital

12.1.4. Informações complementares:

12.1.4.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados em decorrência das declarações abaixo. A licitante deverá assinalar as opções que se adequem à sua empresa:

a) Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres;

b) Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

c) Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

d) Empresa brasileira;

e) Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

f) Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.

12.1.5. Cadastro das propostas:

a) No preenchimento das propostas via sistema eletrônico, o licitante deverá informar o valor unitário, valor total, e a descrição do item.

12.1.6. Cadastro das propostas via arquivo (opcional):

a) O registro de propostas por importação não é um processo obrigatório, apenas um facilitador quando existirem muitos itens a serem registrados e o fornecedor deseja fazer o registro de forma facilitada. O licitante deverá fazer o download do arquivo “modelo de arquivo para importação de propostas”, preencher os campos conforme orientações constantes no Portal de Compras Públicas, efetuando a importação do arquivo ao final do preenchimento.



12.2. Após a sessão de lances, os licitantes arrematantes de cada lote deverão inserir no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, a proposta de preços readequada ao valor do lance vencedor, de acordo com o prazo estipulado no sistema durante o certame, sob pena de desclassificação.

12.2.1. Caso necessário, a licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo para a inserção dos dados referente a proposta readequada no sistema, devendo encaminhar a solicitação antes do término do prazo definido originalmente.

12.2.2. Ocorrendo a desclassificação, serão convocados os licitantes remanescentes, de acordo com a ordem classificatória do certame, nos mesmos prazos e condições.

12.3. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

12.4. Nas propostas readequadas ao valor do lance vencedor serão consideradas obrigatoriamente:

a) o valor total da mão de obra, o valor total dos materiais e o valor global para a execução dos serviços, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.), de acordo com os prazos e as condições de pagamento estabelecidos no Edital;

b) a composição do valor total ofertado em planilhas de quantitativos contendo os custos unitários dos materiais e da mão de obra e o valor total para cada item, devendo atender no mínimo aos dimensionamentos discriminados na Planilha de Orçamento elaborada pelo Município;

b.1) O detalhamento da composição da proposta deverá discriminar, clara e separadamente, o valor final dos itens com BDI correspondentes à mão de obra e material, mesmo para aqueles itens discriminados em valor unitário na planilha de BDI correspondente, fornecida pelo Município, sendo de inteira responsabilidade da licitante o seu preenchimento, não lhe sendo admitida à arguição de omissões, enganos e erros posteriores com a pretensão de alterar o valor global proposto;

c) apresentação da taxa total adotada para a “Benefícios de Despesas Indiretas – BDI” e o demonstrativo detalhado da composição, em termos percentuais, relativamente às parcelas que o compõe que são:

Administração Central (AC) Seguro (S) e Garantia (G) Riscos (R)

Despesas Financeiras (DF) Lucro (L)

Tributos (T) (COFINS, PIS, ISS e CPRB)

c.1) o cálculo do BDI deverá ser efetuado conforme a equação recomendada pelo Acórdão Nº 2.622/2013-TCU-Plenário:

$$\text{BDI} = \{[(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)] / (1-T)\} - 1$$

Onde:

AC = Taxa de Administração Central

S = Taxa de Seguros

R = Taxa de Riscos

G = Taxa de Garantia

DF = Taxa de Despesas Financeiras **L** = Taxa de Lucro/Remuneração

T = Taxa de Incidência de Tributos/Impostos (PIS, COFINS, ISS e CPRB)



c.2) o intervalo de aceitabilidade do BDI para a presente licitação, enquadra-se na tabela anexa a este Edital, conforme recomendado pelo Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

c.3) na aplicação do índice de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), não será admitida a inclusão de IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), Administração Local, Instalação de Canteiro/Acampamento, Mobilização/Desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra.

d) cronograma físico-financeiro detalhado, apresentando todos os itens de serviços existentes no documento equivalente fornecido pelo Município no processo licitatório, contendo as parcelas referentes a cada período de execução, com os respectivos preços e percentuais de desembolso (parciais e acumulados) e o mesmo prazo de execução determinado pelo Cronograma Físico-Financeiro integrante do projeto básico desta licitação;

d.1) a proposta que não atender a estas exigências e/ou apresentar percentual de desembolso máximo, em qualquer período (etapa/mês), em desacordo com a previsão do cronograma físico-financeiro integrante do projeto básico desta licitação deverá ser saneada pela empresa e ajustada de acordo com as condições determinadas pelo município no projeto básico. Caso a licitante não promova o saneamento do documento, sua proposta será desclassificada;

e) nome e qualificação do responsável pela assinatura do contrato, acompanhada de procuração (quando for o caso), informar agência bancária e número da contracorrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

f) identificação completa do fornecedor, telefone e e-mail para contato, nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso;

g) informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

12.5. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos exigidos neste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração da sua proposta, voltada a execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

12.6. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a sua entrega final ao Município.

12.7. Todos os serviços secundários, porém, necessários à execução dos serviços principais, listados na planilha orçamentária elaborada pelo Município, mas não constantes na mesma, serão considerados serviços intrínsecos e deverão entrar necessariamente na composição de preços dos serviços principais.

12.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

12.9. Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

12.10. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

12.11. Admitir-se-á preço somente até o limite da despesa estimada, levando-se em conta o valor constante na planilha orçamentária elaborada pelo setor técnico responsável.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto na cláusula décima primeira deste Edital:

Para fins de cadastro do fornecedor no sistema de Compras e Licitações do município, assim como para futuras formalizações de instrumentos contratuais e pagamentos, solicitamos que as licitantes encaminhem um Formulário de Dados Cadastrais, contendo a identificação completa do fornecedor, endereço, telefone e e-mail para contato, dados bancários, nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso.

13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI – Microempreendedor Individual.

Parágrafo Único. Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade.

13.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.



13.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante de registro da empresa na entidade profissional competente, que comprove que a mesma está devidamente registrada e legalmente habilitada para a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- b) Comprovante de registro do profissional designado como Responsável Técnico na entidade profissional competente, que comprove que o mesmo está devidamente registrado e legalmente habilitado para a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- c) Atestado de capacidade técnico-profissional, emitido em nome do responsável técnico designado pela empresa, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT). O documento deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e comprovar a execução, de forma satisfatória, de contrato cujo objeto seja compatível em características, quantidades e complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto desta licitação;
- d) Atestado de capacidade técnico-operacional emitido em nome da licitante, comprovando que a empresa executou, de forma satisfatória, contrato com objeto compatível em características, quantidades e complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto desta licitação. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante; identificação e natureza da obra ou serviço; localização; período de execução; descrição detalhada dos serviços realizados e suas respectivas quantidades. O documento deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada.
- e) Os atestados exigidos nas alíneas “c” e “d” deverão comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de serviços com características semelhantes e com grau de complexidade tecnológica equivalente ou superior **às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo**, quais sejam:
- e.1) execução de alvenaria em blocos cerâmicos – 944,42 m²;
- e.2) concretagem com concreto usinado – 203,23 m³;
- e.3) chapisco, emboço e reboco – 2.352,71 m².
- f) Declaração do Responsável Técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, ou, Atestado de Visita Técnica, conforme modelo anexo ao Edital, emitido pela Central de Projetos, comprovando o efetivo conhecimento das condições do local onde será executado o serviço. Optando pela Visita Técnica, a mesma deverá ser realizada por representante credenciado pela empresa através de documento próprio, devendo a visita ser agendada previamente com o setor responsável (Central de Projetos), durante o horário de expediente, através de contato telefônico pelo número (51) 3766-1255 / 99558-1543 ou pelo e-mail central.projetos@bomretirodosul.rs.gov.br. **A visita deverá ocorrer até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, dia 10/11/2025.**
- g) Declaração formal do proponente, de que a planilha orçamentária apresentada pelo Município atende a todos os itens e elementos do projeto objeto da licitação, em todas as suas partes, sem exceção, admitindo ser completamente exequível a obra em sua integralidade conforme o projeto apresentado pelo Município (desenhos, especificações e memorial descritivo), conforme modelo anexo ao edital.
- h) Declaração formal do proponente, sob as penas da Lei, de disponibilidade técnica (recursos humanos, aparelhagem, equipamentos e instalações) adequados e necessários à execução da obra, conforme Memorial Descritivo, disponíveis à época de sua utilização e vinculados ao futuro contrato, conforme modelo anexo ao edital.
- i) Comprovação de vínculo empregatício, do profissional indicado como Responsável Técnico, podendo este ser comprovado pela apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho, ou no caso de sócio administrador, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou de Alteração Contratual da empresa, devidamente registrado nos órgãos competentes, ou ainda, sendo o profissional contratado, Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre o profissional e a empresa.



13.1.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.1.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.1.4.4. Será admitida a apresentação de tantos profissionais, atestados ou certidões quanto forem necessários, desde que comprovado o atendimento de todas as parcelas de maior relevância acima exigidas, observada a respectiva competência profissional.

13.1.4.5. A comprovação da capacitação técnico-operacional poderá ser realizada através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, de maneira que o somatório dos mesmos comprove o atendimento de todos os itens de serviços, bem como seus quantitativos mínimos, exigidos nas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, descritos no item e.2, acima.

13.1.4.6. O Agente de Contratação, com o apoio da Central de Projetos, poderá verificar a comprovação da execução das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo através da descrição dos serviços constantes nos atestados/certidões apresentados e/ou através das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.

13.1.4.7. Atestados de empresas que passaram por processos de fusão, incorporação e cisão serão considerados também como capacidade técnico-operacional da sucessora, desde que sejam obedecidos os procedimentos legais, com os respectivos registros cartorários.

13.1.4.8. Em se tratando de profissional não registrado no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentada a documentação do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar por ocasião do Ordem de Início dos Serviços ou outro documento, o visto do CREA-RS.

13.1.4.9. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar, por ocasião do Ordem de Início dos Serviços ou outro documento, o visto do CREA/RS.

13.1.5. DECLARAÇÕES:

13.1.5.1. Os licitantes deverão apresentar, nos termos do modelo anexo a este edital e devidamente assinada pelo licitante, declaração:

a) que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

e) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.



f) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

13.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, para se utilizarem dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, **deverão** apresentar, além de todos os documentos exigidos para habilitação, uma das opções abaixo especificadas:

a) declaração, **firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal nos termos do modelo em anexo, ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

Observação: Em sendo MEI – Microempreendedor Individual, a declaração a ser apresentada constante na alínea “a” acima, não necessita ser firmada por contador ou técnico contábil.

13.3. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

13.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral no SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores.

13.5. A substituição prevista no item anterior somente será aceita se o certificado de fornecedor Estadual ou Municipal, apresentar como válidos, todos os documentos acima exigidos.

13.5.1. Se algum destes documentos estiver vencido, poderão ser apresentados os documentos regulares juntamente com o referido certificado.

13.6. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

13.7. A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

13.8. Em caso de paralisação ou greve dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 15 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. No dia e hora indicados na cláusula primeira, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



14.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.3. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

15.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

15.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

15.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

15.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

15.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

15.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

15.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

15.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODO DE DISPUTA

16.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes na cláusula anterior.

16.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



16.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

16.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

16.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

17.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 11.2.2 deste Edital.

17.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

17.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 17.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

17.1.3. O disposto no item 17.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

17.2. Se não houver licitante que atenda ao disposto no item 17.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteadada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

17.4. Nos casos em que o processo licitatório estabelecer o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local e regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em observância ao disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, e ao art. 7º do Decreto Municipal nº 36/2025, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

17.4.1. Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste edital, considera-se:

a) âmbito local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Bom Retiro do Sul;

b) âmbito regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer município localizado no Vale do Taquari, conforme divisão territorial desenvolvida pelo Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) Vale do Taquari, órgão colegiado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul responsável por promover o desenvolvimento regional através da articulação e integração de ações e recursos.



17.4.2. A região do Vale do Taquari é composta por trinta e seis municípios: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sério, Tabaí, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa e Westfália.

17.4.3. A prioridade de contratação prevista neste artigo será sempre pelo critério local, e, posteriormente o critério regional, nas hipóteses em que, no certame, não estiverem participando empresas locais, ou estas não estiverem enquadradas como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou ainda, que estejam classificadas com preço superior ao limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

18.1. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, conforme especificações do ANEXO I deste edital.

18.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

18.3. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 11.4 deste Edital.

18.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

18.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

19.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

19.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

20.1. Os documentos de habilitação, de que trata a cláusula décima terceira do Edital, enviados nos termos do item 11.1, serão examinados pelo pregoeiro e equipe de apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

20.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

20.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

20.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29



de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

20.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

20.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

20.5.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

20.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

20.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.4.

20.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

20.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

20.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

20.12. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

21.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

22.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, os licitantes serão declarados vencedores, sendo adjudicado o objeto do certame.

22.2. Homologado o resultado da licitação pelo Município, os fornecedores serão convocados para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

22.3. Quando o convocado não assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, é facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

22.4. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual ou emissão prévia de nota de empenho de despesa.

22.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato ou da ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, cujo modelo encontra-se anexo ao presente edital, fazendo parte integrante do mesmo.

23.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

23.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



23.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

23.5. A critério e conveniência do Município, a empresa poderá ser convocada a assinar o contrato junto ao Setor de Licitações do Município, localizado na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 35, neste Município, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

23.6. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

24.2. O prazo de execução dos serviços deverá respeitar o prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, para cada etapa, iniciando a partir do termo de autorização para o início, e somente será prorrogado a critério da Administração Municipal, mediante justificativa fundamentada.

24.3. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

24.3.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

24.4. O prazo máximo para a emissão do termo de autorização para o início será de 180 dias, a contar da data de assinatura do contrato. Ultrapassado este prazo máximo é facultado à Contratada a solicitação de rescisão contratual de forma amigável, sem a imputação de quaisquer penalidades contratuais e o recebimento de indenizações, desde que esta não tenha dado causa ao atraso.

24.5. O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de autorização para início e deverão obedecer ao andamento previsto no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA

25.1. A critério do município, poderá ser exigido da Contratada uma garantia correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

25.2. De acordo com o art. 102 da Lei nº 14.133/21, tratando-se de contratação de obras e serviços de engenharia, será exigida a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, ficando obrigada a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

25.2.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;



c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

25.2.2. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

25.2.3. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

25.3. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

25.4. Tendo em vista a modalidade de seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

25.4.1. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convenionadas.

25.4.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. A execução da obra deverá se dar com perfeita observância ao projeto e ao memorial descritivo que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.

26.2. Qualquer dúvida em relação a obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a Fiscalização, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.

26.3. O responsável técnico pela execução da obra deverá preencher diariamente o “**Relatório Diário de Obra – RDO**”, conforme modelo anexo ao edital ou similar utilizado pela empresa, o qual deverá conter informações atualizadas sobre os serviços realizados, condições climáticas, efetivo de pessoal da empresa e eventuais subcontratações de empresas ou funcionários autônomos, explicitando seus nomes, a função de cada um, os dias e turnos em que trabalharam. Estes relatórios deverão ser mantidos no canteiro de obras, atualizados desde o início do expediente do dia para eventuais registros por parte da Fiscalização, serão assinados pelo responsável pela execução e entregues semanalmente ao Fiscal, para receber o seu visto, sendo que este ficará com uma cópia e devolverá as demais para a Contratada. **Ressalte-se que é um dever da Contratada, na periodicidade fixada, fazer com que estes relatórios cheguem até o Fiscal da Obra.**

26.4. A Contratada obrigará-se a manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de **Relatório Ponto**, de todos os funcionários que prestarem serviços à Contratante, devendo constar no relatório no mínimo as informações e declaração constantes do Anexo deste Edital.



26.5. Após a assinatura do termo de início, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar ao Fiscal da Obra, um novo cronograma físico-financeiro corrigido, adequando a data de início da obra e o prazo estabelecido no contrato. Neste novo cronograma, deverão ser coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas. O prazo para a apresentação deste novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do termo de início da obra ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.

26.6. Conforme o caso, a Contratada deverá obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, às suas expensas, as multas porventura impostas por esses órgãos.

26.7. A Contratada deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas, até o recebimento provisório da obra.

26.8. A Contratada deverá retirar do local da obra, nos termos da notificação da Fiscalização, todo o material eventualmente rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra.

26.9. Os autores de projetos executivos, caso sejam necessários, deverão ceder à Contratante, quando da entrega desses projetos, juntamente os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o art. 93 da Lei nº 14.133/21.

26.10. Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal da Obra.

26.10.1. Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

26.11. Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

26.12. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.13. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município e/ou a terceiros, por si ou seus representantes, por culpa ou dolo, na prestação do serviço contratado, bem como indenizar imediatamente, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes do serviço contratado.

26.14. A licitante vencedora será integralmente responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como demais retenções tributárias dos empregados utilizados na prestação dos serviços, assumindo também, civil e criminalmente, a responsabilidade por qualquer ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, que possa causar dano a outra pessoa, ficando obrigada a indenizar o prejuízo.

26.15. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pela Fiscalização, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.



26.16. Qualquer alteração contratual, tais como aditivos de valor, quantidade ou prorrogação de prazos, somente poderão ser efetuados durante a vigência da contratação e deverá ser comunicado ao fiscal do contrato com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, de forma a providenciar a análise detalhada do processo e dos documentos juntados e a respectiva elaboração da manifestação e eventuais minutas de termos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA PELO MUNICÍPIO

27.1. Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia.

27.2. É assegurado a Fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a Contratada não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

27.3. O Fiscal da obra deverá emitir a ART ou a RRT de órgão público de Fiscalização (conforme o caso), pois tem responsabilidade ético-profissional perante o Contratante, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição da obra, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

27.4. O Fiscal deverá apresentar uma cópia desta ART ou RRT (conforme o caso) de Fiscalização na entrega da obra, para constar junto aos documentos solicitados à Contratada.

27.5. O Fiscal deverá apresentar ao Setor de Contabilidade do Município, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição da obra, uma cópia do documento de designação do Fiscal, da ART ou da RRT de Fiscalização (conforme o caso), do Termo de Início da Obra e do cronograma físico-financeiro corrigido.

27.6. Ao Fiscal caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela empresa Contratada.

27.7. A Fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

27.8. A Fiscalização notificará a Contratada sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

27.9. A Fiscalização fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

27.10. A Fiscalização recusará os serviços que tenham sido realizados pela Contratada em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

27.11. A Fiscalização exigirá da Contratada que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do Fiscal, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial à saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a Contratada providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

27.12. A Fiscalização da obra deverá encaminhar documentação relativa ao descumprimento do contrato para aplicação das penalidades cabíveis por parte da Procuradoria-Geral do Município.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

28.1. Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

28.2. A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

28.3. Cabe a Contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

28.4. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, uma declaração formal do número máximo de trabalhadores que serão necessários à execução da obra/serviços.

28.5. A Contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações posteriores, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a Instrução Normativa 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

28.6. A Contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores, devendo apresentar ao Fiscal da obra o comprovante de recebimento dos mesmos.

28.7. Por ocasião da expedição do termo de início da obra/serviços, a Contratada deverá indicar o Mestre de Obras/Preposto, o qual permanecerá a disposição da Fiscalização da obra, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

30.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 dias após a emissão da nota fiscal, a ser emitida conforme empenho, ou, em caso de recursos provenientes do Governo Federal ou Estadual, os pagamentos serão efetuados de acordo com a liberação do Órgão competente.

30.2. A medição dos serviços será executada até o último dia útil do mês, através de laudo fornecido pelo Fiscal da Obra.

30.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

30.4. Para pagamento, a Contratada deverá apresentar a Fiscalização, os seguintes documentos:

30.4.1. Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Bom Retiro do Sul e contendo o número do respectivo empenho e o número do CEI da obra (Cadastro Específico do INSS).

30.4.2. Declaração contendo a relação dos funcionários que efetivamente prestaram serviço à Contratante, conforme modelo anexo ao edital.



30.4.3. Comprovação de que cumpriu e quitou todos os encargos previstos na Legislação Social, referentes à contratação de pessoal para a execução das obras/serviços, sendo que as faturas deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a)** Relatório dos serviços executados, devendo este estar de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro e com o respectivo aceite pelo responsável pela Fiscalização do contrato;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f)** Relatório GFIP contendo os empregados utilizados naquela parcela da obra/serviço do período a que se refere o pagamento;
- g)** Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestarem serviços ao Contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário do período a que se refere o pagamento;
- h)** Comprovante do pagamento dos salários dos contratados como profissionais especializados encarregados por funções técnicas (engenheiros/arquitetos autônomos), através de recibo de pagamento, do período a que se refere o pagamento;

30.4.4. Juntamente com as certidões elencadas nas alíneas “b” e “c” do item anterior, deverão ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço do período a que se refere o pagamento.

30.4.5. Comprovação da efetividade dos servidores que prestarem serviços à Contratada, através da apresentação do Relatório Ponto, conforme modelo anexo ao Edital, cujas cópias ficarão arquivadas no Setor de Contabilidade.

30.4.6. Comprovação da condição de autônomo contratado através de cópia do contrato de trabalho ou prestação de serviços.

30.4.7. Comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão.

30.4.8. Relatório diário de obras – RDO relativo ao período correspondente ao pagamento corrente, conforme modelo em anexo ou similar utilizado pela empresa, com todos os campos devidamente preenchidos, datados e assinados pelos responsáveis pela execução e pela Fiscalização da obra.

30.5. Por ocasião do primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

30.5.1. Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra.

30.5.2. Cópia da Licença de Construção, requerida pela Contratada e expedida pelo Município, conforme a Legislação municipal vigente, quando for exigível, sendo isenta da cobrança de taxas da Prefeitura Municipal.

30.5.3. Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, dos projetos sob sua responsabilidade, quando for o caso;

30.5.4. Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), da execução sob sua responsabilidade;

30.5.5. Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela Contratada.



30.6. Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição das Notas de Empenho e da efetivação dos seus pagamentos, a Contratada deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

30.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

30.6.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

30.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa.

30.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade;

30.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

30.6.6. Cópia da prestação da garantia de execução contratual, quando for o caso, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório, sendo que no caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária a data da vigência será até a previsão do recebimento definitivo da obra ou serviço (data prevista para a conclusão do objeto contratado acrescida de 90 dias). No caso de alterações de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a Contratada providenciará a complementação ou prorrogação da garantia prestada.

30.7. As cópias das ARTs ou das RRTs de todos os serviços projetados e executados serão conferidas pela Fiscalização designada para esta obra. Somente após o seu visto, é que o primeiro pagamento será liberado.

30.8. Para recebimento da última parcela, a Contratada deverá apresentar a CND da obra e o Habite-se, quando exigível, ou Certidão da Construção, para fins de averbação no Registro de Imóveis. A taxa de emissão do Habite-se ou a Certidão da Construção será isenta de pagamento.

30.9. A última parcela, somente será paga após a conclusão total e final das obras, que será feito por Termo de Recebimento Provisório, lavrado pelo Fiscal Técnico especialmente designado para o trabalho e integrante da Portaria para recebimento das obras contratadas pela municipalidade.

30.10. Caso a obra não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a Contratada responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Fiscalização.

30.11. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência comprovada do Contratante, desde que tenham sido executados os serviços e o contratado não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados pro rata tempore die, de acordo com a seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IGPM}/100)\text{ND}/30 - 1] \times \text{VP}$, sendo:

AF = Atualização financeira;

IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado;

ND = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



30.12. Somente quando transcorrer 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, mesmo que devido a eventual suspensão ou diminuição do ritmo normal de trabalho e no interesse da Administração Municipal, será realizado o reajuste, calculado sobre o valor do saldo financeiro do contrato, contado a partir da data limite para apresentação das propostas até o 12º mês seguinte (aniversário anual da proposta), no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

R= $S_0 \times I_1$ sendo:

R= Valor do reajustamento do saldo do contrato;

S₀= Saldo financeiro do contrato, correspondente ao resultado da diferença entre o valor total do contrato inicial e o valor financeiro acumulado medido após 12 (doze) meses da data limite para a entrega das propostas, prevista neste edital, ou do reajuste anterior.

I₁= Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, no mês em que a data limite prevista no edital para a entrega das propostas (para o 1º reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 meses.

30.12.1. Em relação aos pagamentos, os valores dos reajustes serão liberados proporcionalmente as medições do contrato inicial.

30.12.2. Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado pro rata tempore die, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

30.12.3. Preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato.

30.12.4. Na concessão de reajuste de preços, deverão ser seguidas as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

30.12.4.1. Atraso por culpa do contratado:

a) se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

b) se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

30.12.4.2. Antecipação na conclusão da obra: prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

30.12.4.3. Prorrogação de contrato: Prevalece o índice vigente no mês previsto para o cumprimento do objeto;

30.12.5. A realização dos cálculos para os reajustamentos financeiros previstos neste Edital, serão de responsabilidade da Fiscalização da obra, que os encaminhará à Procuradoria Geral para a elaboração dos aditamentos ou apostilamentos ao contrato firmado.

30.13. A eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado seguindo as seguintes condições:

30.13.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/21, o requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração



de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do Edital.

30.13.2. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

30.13.3. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela Contratante, fica a mesma obrigada ao cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

30.13.4. Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do Edital não serão analisados.

30.13.5. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

30.13.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado no Setor de Protocolos do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da Fiscalização da obra, que emitirá parecer técnico e o devolverá, juntamente com os demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

30.14. O Município, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

30.15. Deverá ser observada a Legislação Tributária Municipal (ISSQN), sob pena de suspensão do pagamento até a regularização dos débitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

31.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa nº 13/2022.

31.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

31.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



31.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

31.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

31.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

31.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

31.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

31.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

31.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

31.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa 13/2022.

31.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

31.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

31.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

31.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

31.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

31.16. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

31.17. Todos os contratados, quando do faturamento dos bens e serviços prestados ao município, deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 15/2022.



31.17.1. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

32.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

32.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que poderá substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

32.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

32.4. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

32.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

32.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

32.10. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, somente serão analisados se estiverem em conformidade com as Orientações Gerais de Requerimento de Reequilíbrio e Preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento), disponibilizados através do link <https://bomretirodosul.rs.gov.br/artigos/fixo/1205>.

32.10.1. Serão indeferidos os pedidos de reequilíbrio que não respeitarem o prazo mínimo de validade das propostas (60 dias contados da data da abertura da licitação), ou que não apresentarem todos os documentos necessários para a análise do pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

33.1. O recebimento do objeto desta licitação, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que fará o recebimento nos termos do art. 140, I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

33.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

33.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

33.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

33.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



33.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

33.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

33.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

33.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

33.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

33.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

33.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

33.8. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

33.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

33.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

33.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

33.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

33.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

33.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



33.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

33.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DA OBRA

34.1. O objeto da presente licitação terá garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) der causa à inexecução parcial do contrato;
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) der causa à inexecução total do contrato;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- j) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- k) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- m) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- o) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- p) praticar atos lesivos à administração pública, previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

35.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

35.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

35.4. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

35.5. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

35.6. A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelos mesmos motivos.

32.7. Será aplicada multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 35.8.

35.8. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

35.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

35.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentar documento falso;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;



- d)** afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e)** agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f)** tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g)** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h)** tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

35.11. A autoridade máxima do órgão é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 35.2, alíneas “c” e “d”.

35.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a)** às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b)** às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

35.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a)** proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b)** os danos resultantes da infração;
- c)** situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d)** reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- e)** circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

35.14. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

35.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

35.16. A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

35.17. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

35.18. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS

36.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente** por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras Públicas.

36.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

36.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

36.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

36.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

36.5.1. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Bom Retiro do Sul/RS, a finalidade e a segurança da contratação.

37.2. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

37.3. Ocorrendo a decretação de feriado no município ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

37.4. O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente Edital, bem como seus anexos, foram aprovados pela Assessoria Jurídica do Município, na forma do § 1º do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

37.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial contratado que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

37.6. Para a agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone para contato.

37.7. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

37.8. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 13.1.2, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital, conferidos pela Administração.

37.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

37.10. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou, poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme dispõe art. 71 da Lei nº 14.133/21.



37.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS ANEXOS

38.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I - Declaração para fins de habilitação;
- b)** ANEXO II - Benefício Local/Regional;
- c)** ANEXO III - Declaração de enquadramento como ME, EPP ou Cooperativa;
- d)** ANEXO IV - Declaração de Ciência/Atestado de Visita Técnica;
- e)** ANEXO V - Declaração de Atendimento da Planilha Orçamentária e Disponibilidade Técnica;
- f)** ANEXO VI - Modelo de Planilha de Encargos Sociais;
- g)** ANEXO VII - Modelo de Relatório Diário de Obra – RDO;
- h)** ANEXO VIII - Modelo de Relatório Mensal de Efetividade - Relógio Ponto;
- i)** ANEXO IX - Modelo de Declaração Mensal da Relação de Servidores em Atividade;
- j)** ANEXO X - Modelo de Termo de Entrega e Garantia da Obra;
- k)** ANEXO XI - Modelo da Minuta de Contrato.

Bom Retiro do Sul, 27 de outubro de 2025.

Celso Pazuch
Prefeito Municipal

Edson da Silva Heidt
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO I
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Concorrência Eletrônica nº ____/2025

(Identificação da licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- a)** que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d)** que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e)** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- f)** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g)** que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)



ANEXO II

BENEFÍCIO LOCAL E REGIONAL

O presente processo licitatório estabelece o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, com preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local e regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em observância ao disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, e ao art. 7º do Decreto Municipal nº 36/2025, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste edital, considera-se:

a) âmbito local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Bom Retiro do Sul;

b) âmbito regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer município localizado no Vale do Taquari, conforme divisão territorial desenvolvida pelo Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) Vale do Taquari, órgão colegiado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul responsável por promover o desenvolvimento regional através da articulação e integração de ações e recursos.

A região do Vale do Taquari é composta por trinta e seis municípios: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sério, Tabaí, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa e Westfália.

A preocupação com o equilíbrio territorial do desenvolvimento é um desafio que devemos nos impor cotidianamente no processo de planejamento e implementação das políticas públicas e, não por acaso, foi eleita como um objetivo estratégico do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Para tanto, é necessário que se empreendam vários esforços, que vão desde o ordenamento das regiões que concentram grandes contingentes populacionais, até o estímulo ao desenvolvimento das potencialidades regionais, passando pela promoção da desconcentração do desenvolvimento econômico, pela melhoria da infraestrutura das cidades, pela qualificação da rede logística, dentre outros.

Para que esses esforços se viabilizem com maior qualidade, temos que conhecer cada vez mais nossas regiões, sua realidade e suas potencialidades, o que vem sendo feito por inúmeros estudos governamentais, acadêmicos e de diferentes instituições regionais. Os Perfis Socioeconômicos dos 28 Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDES), constituem-se em um esforço adicional para o aprofundamento do debate sobre a questão regional no Rio Grande do Sul. São uma contribuição da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG), que oferece um diagnóstico elaborado a partir de uma base de dados comum a todas as regiões, como subsídio ao processo de planejamento do Estado e dos COREDES. Os dados utilizados originam-se da Fundação de Economia e Estatística (FEE), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul, dentre outras fontes.

O Vale do Taquari, definido como região que apresenta especificidades quanto à organização do espaço. Essas especificidades referem-se à estrutura de produção, agropecuária, industrial, extrativismo mineral e pesca. A organização do espaço regional é também identificada pela vida de relações em nível local, isto é, pela interação entre as áreas de produção e locais de beneficiamento e pela distribuição de bens e serviços de consumo frequente. Assim, a estrutura da produção para identificação de uma determinada região é considerada em sentido totalizante, envolvendo a produção propriamente dita, distribuição, troca e consumo, incluindo atividades urbanas e rurais.

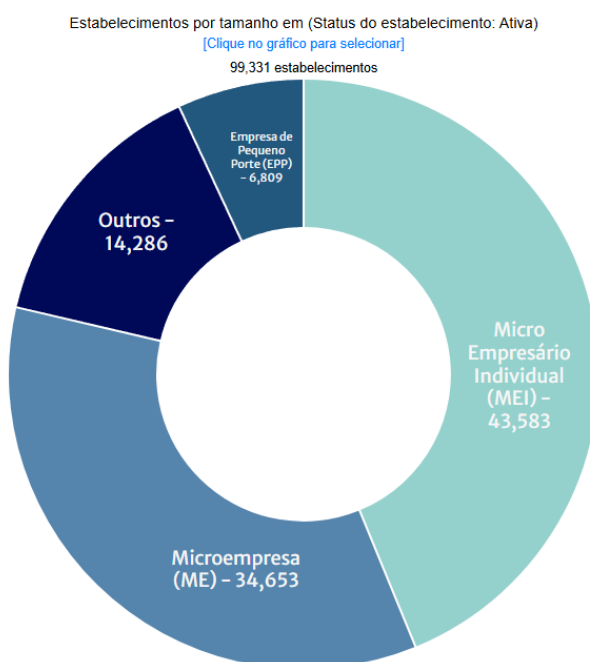
O Vale do Taquari tem uma população estimada em 383.262 pessoas. O cálculo considera a população residente nos 36 municípios da região, tendo como data referência 1º de julho de 2024, conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na comparação com a população regional divulgada pelo Censo de 2022, o crescimento é de 2,9%. A estimativa populacional é um dos



parâmetros utilizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para o cálculo do Fundo de Participação de Estados e Municípios, além de referência para indicadores sociais, econômicos e demográficos.

O Vale do Taquari possui infraestrutura de transportes rodoviários, ferroviários e hidroviários para a circulação de mercadorias e passageiros. A região é atravessada pela BR-386, importante via de ligação entre os municípios, assim como a Região Metropolitana de Porto Alegre.

De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)¹, entidade que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro pequenas empresas, através do Data MPE Brasil, divulgou, com base nos dados da Receita Federal do Brasil (RFB), do total de estabelecimentos com registro até 2024, 14.4% correspondem a Outros (14.286 estabelecimentos), 43.9% correspondem a Micro Empresário Individual (43.583 estabelecimentos), 34.9% correspondem a Microempresas (34.653 estabelecimentos), e 6.85% correspondem a Empresas de Pequeno Porte (6,809 estabelecimentos).



As compras públicas desempenham um papel crucial na economia brasileira, representando uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) e impulsionando a movimentação econômica em diversos setores. Através da aquisição de bens e serviços por órgãos públicos, as compras públicas geram impactos positivos na geração de empregos, na circulação de renda e no desenvolvimento de empresas, especialmente as pequenas e médias empresas (PMEs), enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte.

As compras realizadas pela Administração Pública no Brasil representam um volume significativo da circulação total de bens e capitais no país. De acordo com os dados divulgados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos², do Governo Federal, somente neste início de ano, o Brasil já movimentou mais de R\$ 320 bilhões em contratações públicas, distribuídas em 300 mil processos de compras – número que deve crescer significativamente até dezembro, podendo superar os R\$ 600 bilhões registrados em 2024.

Somente o Portal de Compras do Governo Federal registrou um valor de 217 bilhões de reais em compras no primeiro semestre de 2025, sendo 54 bilhões de reais, valores contratados com microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

¹ <https://datampe.sebrae.com.br/profile/geo/rs-vales-do-taquari-e-do-rio-pardo>

² <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2025/maio/com-r-144-bilhoes-investidos-em-compras-publicas-este-ano-sudeste-sedia-oficina-que-vai-redesenhar-contratacoes-no-pais#:~:text=Somente%20neste%20in%C3%ADcio%20de,600%20bilh%C3%B5es%20registrados%20em%202024.>



Ainda, segundo informações do Painel de Compras do Governo Federal³, a participação das ME/EPP nos processos homologados passou de 65,3% nos primeiros nove meses de 2022 para 82,6% no mesmo período de 2024, destacando o papel crescente dessas empresas nas contratações públicas.

A contratação pública tem por finalidade primordial a satisfação de uma necessidade pública: desde a construção de uma estrada ou compra de medicamentos à contratação de serviços terceirizados para o funcionamento da repartição ou compra de material de escritório. Além disso, a contratação também se presta à concretização de políticas públicas conforme previsão constitucional.

Tendo em vista que a política pública pode ser entendida como um sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos, foi necessário pensar na forma de sua implementação dentro do processo de contratação pública respeitando, também, os princípios norteadores como por exemplo a isonomia.

Com a Lei Complementar nº 123/2006 e, em especial, sua alteração pela Lei Complementar nº 147/2014, a previsão constitucional tomou forma mais concreta e efetiva.

A Constituição Federal de 1988 no artigo 170, trata da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social. Um dos princípios elencados é que deve dar tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país. Esse princípio se concretizou com edição em 2006 da Lei Complementar nº 123 que regulamentou uma série de tratamentos diferenciados em termos tributários, fiscais, facilidade para acesso a mercados, associativismo, estímulo ao crédito e inovação e simplificação das relações de trabalho, dentre outros.

Também tratou também a Constituição, em seu artigo 179, do tratamento diferenciado pelos entes federados com objetivo de incentivo:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Em 2006, portanto, foi sancionada a Lei Complementar nº 123 de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte para acesso ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos de forma a ampliar a eficiência das políticas públicas.

Para quem atuava com contratações públicas em 2006, o surgimento da Lei 123 gerou uma dúvida: como aplicar o artigo 49, inciso II que dispõe sobre a exceção ao benefício quando não há no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório?

Alguns justificavam esse número com base na pesquisa de preços, outros no histórico de compras, outros no número de fornecedores no registro cadastral do ente para aquela natureza de fornecimento. Porém nenhuma dessas opções deixava o gestor confortável sobretudo em relação ao que é “fornecedor regional”. Em função disso, a prefeitura de Guaxupé enviou consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nº 8877348⁴, em 2013 para fins de entendimento dessa exceção.

Segundo o TCEMG, o alcance da expressão “regionalmente”, para fins do art. 49, inciso II, da Lei Complementar n. 123/06, deve ser delimitado, definido e justificado pela própria Administração, no âmbito de cada procedimento licitatório. O Administrador deverá demonstrar, motivadamente, que foram levados em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do

³ <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/contratacoes-publicas-impulsionam-participacao-de-micro-e-pequenas-empresas>

⁴ https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp?cod_processo=887734



tratamento diferenciado dispensado às Mês e EPPs, previstos no art. 47 da Lei Complementar n. 123/06. Essa posição foi seguida e citada posteriormente pela PGRS⁵.

Com a publicação da Lei Complementar nº 147/2014, que alterou a Lei 123 e incluiu o parágrafo 3º do artigo 48, a prefeitura de Mariana elaborou consulta ao TCEMG, nº 93270112⁶, para entendimento da prioridade recém acrescentada. Em resposta, o TCE esclareceu de forma bastante precisa, em 2016:

Salvo se de outro modo disposto nas normas locais, **a Administração poderá pagar até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente** (art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06). A aplicação desse benefício não decorre diretamente da lei, sendo necessário que, de forma expressa, constem, no ato convocatório, o percentual de preferência e as regras para a sua concessão, e, na fase interna, além desses elementos, também a justificativa. No âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, o sentido da expressão “regionalmente”, prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06, deve ser aquele contido no art. 9º-A, § 1º, do Decreto Estadual nº 44.630/07. Para os jurisdicionados municipais que não possuam norma específica, aplicam-se as disposições da Consulta nº 887734 quanto ao alcance da expressão “regionalmente”. (grifos nossos)

Desta forma, é necessário definir, por norma local ou no instrumento convocatório, o que o ente entende por local e por regional. Se o primeiro geralmente coincide com o município e não gera muitas dúvidas, o segundo vai variar conforme cada realidade. Pode-se usar alguma classificação de divisão territorial do estado, microrregiões, do IBGE ou mesmo incluir municípios de estados diferentes sobretudo para aqueles localizados próximos às fronteiras estaduais.

Outro ponto importante desse posicionamento diz respeito ao valor que a beneficiada deve ofertar. A interpretação de que o beneficiado deveria cobrir o melhor lance não é razoável pois se assim fosse o legislador teria estipulado como o fez no caso do empate ficto quando foi afirmado que haveria preferência para cobrir o melhor lance. Já no caso do mercado local e regional, o legislador deu um passo a mais, não falou em preferência, mas em prioridade para contratar quem estivesse dentro da margem prevista do edital sendo essa disposição alinhada à política pública do desenvolvimento local e regional.

O município de Bom Retiro do Sul editou o Decreto Municipal nº 36/2025, explicitando sua interpretação do que é local e do que é regional além de estipular o limite máximo de prioridade a ser concedida nos editais (sendo o máximo legal de 10%). Desta forma, cabe ao gestor definir se haverá ou não no edital a concessão do benefício assim como o percentual (limitados ao máximo da normatização).

Obviamente o edital vai refletir o resultado dos estudos preliminares que demonstraram ser a prioridade de contratação para os fornecedores locais e regionais um benefício não para um fornecedor, mas para o município como um todo em função da movimentação da economia local, manutenção de empregos e arrecadação de tributos, dentre outros.

Um contrato com valor “maior”, mas com um fornecedor sediado local/regional pode ter um resultado final melhor que um de preço menor, porém sediado fora. Isso porque a riqueza dos municípios está, muitas vezes, no próprio ambiente. Movimentar a economia local gera empregos, arrecadação, desenvolve a região e também, via de regra, tempo de atendimento e manutenção menor além de mais atenção e melhor qualidade do atendimento. Por tudo isso, a prioridade na contratação dos fornecedores locais e regionais é importante e é um mecanismo à disposição dos entes que merece atenção, estudo e sobretudo utilização.

Desta forma, como forma de se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, o legislador instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, através da Lei Complementar 123/2006, de modo a dar efetividade ao art. 170 inc. IX e art. 179 da Constituição Federal, consignando, dentre outros, o tratamento diferenciado e favorecido a estas empresas, nas aquisições de bens

⁵ <http://sid.pge.rs.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=W:OM>

⁶ https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp?cod_processo=932701



e serviços pelos órgãos integrantes da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal.

A Lei Complementar nº 123/2006, definiu que:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

A partir de pesquisas normativas, doutrinárias e jurisprudenciais, buscamos identificar se o critério de regionalização de processos licitatórios adotados por diversos órgãos públicos, coaduna com os princípios basilares da Constituição Federal e demais normas de nossa legislação pátria.



Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, necessita contratar bens e serviços de terceiros, entretanto, tal contratação deve se revestir de caráter isonômico, através de procedimento administrativo que fomente a ampla concorrência entre os interessados, permitindo-se que a proposta mais vantajosa seja selecionada.

Nesta esteira surge o chamado processo licitatório, que resumidamente, consiste no conjunto de procedimentos formais, previstos em lei, que visa a seleção da proposta mais vantajosa sob o ponto de vista do interesse público.

Neste sentido, o art. 37, XXI da Constituição Federal dispõe que:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, visando regulamentar o texto constitucional, diversas normas foram editadas desde então, com destaque à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e à Lei Federal nº 14.133/2021 que revogou a termo as leis anteriores, aglutinando desta maneira, a matéria geral de licitação em dispositivo único.

Assim sendo, as aquisições públicas devem em regra, submeter a procedimento licitatório, que preveja regras de julgamento objetivo, respeitando os princípios da administração pública, em especial, o princípio da igualdade, de modo a propiciar condições equânimes a todos que atenderem as regras do edital licitatório.

Todavia, o princípio da igualdade deve ser analisado sob a ótica da igualdade material, assim considerada pela doutrina, aquela que tem por finalidade igualar os indivíduos que essencialmente são desiguais, mediante ações que, pautadas na razoabilidade e proporcionalidade, possibilite aos menos favorecidos partirem de pontos equivalentes, isto é, que os desiguais sejam tratados de maneira desigual, na medida de suas desigualdades.

Nesta toada, surge o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, que no âmbito das licitações estabeleceu o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro e pequenas empresas, positivando desta forma, os meios pelos quais estas empresas possam competir de forma igualitária com as empresas de maior porte, e por conseguinte, alcançar a igualdade material nas contratações públicas.

Com efeito, a Lei Complementar 123/2006 possibilitou que as empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, concorressem nas licitações com prerrogativas especiais, proporcionando desta forma, o aumento de competitividade nos certames licitatórios, e ao mesmo tempo, gerando economia e eficiência nas contratações.

Neste sentido, justifica-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, pelas seguintes razões:

a) Natureza do Objeto Licitado:

Tendo em vista a natureza do objeto desta licitação tratar-se de aquisição de gêneros alimentícios, para uso nas Escolas Municipais (Merenda Escolar) e demais Secretarias da Administração Municipal, produtos adquiridos de empresas com sede no município ou na região têm menor tempo entre a colheita/produção e a entrega, garantindo maior frescor, qualidade nutricional e segurança alimentar, reduzindo também perdas por logística prolongada.



b) Capacidade Técnica e Logística

As empresas da região possuem maior capacidade técnica e de logística para atender às exigências do contrato. O benefício geográfico concedido às micro e pequenas empresas é uma forma de garantir que apenas os fornecedores que realmente possam cumprir as condições do edital sejam considerados, tendo em vista que muitas vezes, fornecedores de municípios distantes e muitas vezes até de outros estados participam das licitações, arrematando itens, e depois não cumprem prazos de entrega, nem querem entregar a quantidade solicitada.

O processo é realizado através do registro de preços, tendo em vista que por questões orçamentárias, assim como de espaço físico, o município não possui setor de almoxarifado para que seja feito estoque de materiais.

Portanto, utiliza-se o registro para que justamente seja comprada apenas a quantidade necessária para atendimento de demanda específica. Neste sentido, um pedido de material com quantidade pequena, não é entregue nos prazos estabelecidos, em virtude de que a empresa espera para juntar mais pedidos ou quantidades maiores de itens e assim possa realizar a entrega através de transportadora.

Essa prática acaba se tornando morosa para o município no atendimento da demanda, indo no caminho inverso ao interesse público, tendo em vista que um fornecedor local ou regional pode atender as demandas simplesmente realizando a entrega de quantidades menores de produtos através de um motoboy, por exemplo.

c) Fomento à Economia Local

A legislação permite que se priorize a participação de empresas locais como forma de estimular a economia da região. Trata-se de um investimento relevante, especialmente no contexto onde se busca promover o desenvolvimento econômico local e a geração de empregos.

De acordo com dados divulgados pelo Sebrae em maio de 2025, mais de 60% dos empregos criados neste ano estão nos pequenos negócios⁷. No geral, somando todos os segmentos, o Brasil contabiliza 1,49 milhão de profissionais contratados entre janeiro e julho deste ano, ultrapassando os 1,45 milhão de empregos gerados em todo o ano de 2023. Deste total, já são mais de 900 mil empregos formais criados pelos pequenos negócios em 2024. É o que mostra levantamento feito pelo Sebrae, com base no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). O resultado aponta que 60% de todos os postos de trabalho gerados no país estão nas microempresas e nas empresas de pequeno porte.

Somente em julho, dos 188 mil novos postos de trabalho com carteira assinada, as MPE foram responsáveis por 63,4% (119,2 mil), enquanto as médias e grandes empresas geraram 63,2 mil empregos. De acordo com o levantamento do Sebrae, os setores que mais se destacaram entre os pequenos negócios foram Serviços (44.949 vagas), Comércio (26.655 empregos) e Construção (com 22.004).

De acordo com o Presidente do Sebrae, Décio Lima, os setores do serviço, do comércio e a construção civil são representativos na escalada de geração de empregos, “com isso, realizamos um processo de inclusão, onde a própria força econômica interna do povo brasileiro vem contribuindo para colocar em movimento a roda da economia”.

d) Redução de Custos e Agilidade

A escolha de fornecedores geograficamente próximos resulta na redução de custos de transporte e maior agilidade na execução de serviços ou entrega de produtos. A disputa entre licitantes geograficamente próximos pode trazer diversas vantagens competitivas, especialmente em termos de eficiência operacional e redução de custos.

O custo do transporte está diretamente relacionado à distância percorrida. Fornecedores locais ou regionais diminuem os gastos com combustível, pedágios e manutenção de frota. Em razão da distância, licitantes que dependem de entregas frequentes, mas em pequenas quantidades, podem evitar custos altos de frete. Com

⁷ <https://agenciasebrae.com.br/economia-e-politica/mais-de-60-dos-empregos-criados-neste-ano-estao-nos-pequenos-negocios/>



a redução dos custos de transporte, os licitantes podem ofertar melhores preços, proporcionando economia aos cofres públicos.

Em caso de urgências ou ajustes de última hora, um fornecedor próximo pode reagir rapidamente, reduzindo atrasos, em virtude da possibilidade de tempo de resposta mais rápido. A flexibilidade logística também deve ser considerada, pois rotas mais curtas facilitam entregas em horários específicos ou mesmo coleta direta pelo município.

e) Menor Impacto de Riscos Logísticos

Uma localização mais próxima reduz atrasos por problemas na rota, em virtude de menor exposição a congestionamentos, greves ou interrupções em longas distâncias.

Com entregas rápidas, a necessidade de manter grandes estoques de segurança diminui. Neste sentido a administração pode manter estoques mais enxutos, aproveitando melhor os recursos financeiros disponíveis nas secretarias, comprando apenas o necessário para atendimento de cada demanda.

f) Sustentabilidade e Redução dos Custos de Logística e Armazenamento

Logística local emite menos CO₂, reduzindo a pegada de carbono, alinhando-se a políticas ambientais. Menor distância percorrida significa menos emissões de poluentes e menor impacto ambiental.

A compra de matéria-prima e produtos nem sempre é feita com fornecedores próximos, o que gera diversos gastos relacionados ao transporte e ao armazenamento. Uma das grandes vantagens de consumir esses serviços de empresas locais e regionais, é a possibilidade de reduzir custos de deslocamento de cargas, com fretes ou com combustíveis.

Além disso, o armazenamento pode ser reduzido, uma vez que os produtos estão próximos, então não há a necessidade de adquirir muitos itens de uma vez para diminuir o número de fretes e reduzir as despesas relacionadas.

A consequência de um menor armazenamento é, também, uma necessidade menor de galpões grandes e almoxarifados, que consomem muita energia elétrica, são mais difíceis de serem administrados e geram altos custos de aluguel, visto que o município não dispõe de local próprio para estocar grandes quantidades de insumos.

Com a união desses fatores, é possível ver uma considerável redução de despesas ao fim do mês, e consequentemente, o emprego de recursos em diversas áreas, que revertem em benefícios para a população.

g) Geração de Empregos

O fortalecimento de empresas local/regional tem extrema importância na geração de empregos para a população, essas oportunidades podem surgir em diferentes segmentos, proporcionando a diversificação de mão de obra. A demanda pela mão de obra aumenta a partir do momento em que os negócios estão indo bem, e isso está diretamente ligado à venda de produtos e serviços.

Priorizando a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, há sempre a consequência de fortalecer a economia e abrir cada vez mais possibilidades de ampliações, o que demanda mais mão de obra, que certamente terá a população local como prioridade.

Quanto mais atividade comercial em uma localidade, maior é a geração de oportunidades de emprego. Consequentemente a oferta de vagas de emprego priorizará a população local, fortalecendo o vínculo com a comunidade e ganhando a confiança de quem está ao seu redor, seja como vizinho, seja como consumidor. Um bom relacionamento com a população é um passo importante para o estabelecimento de um empreendimento, especialmente em cidades menores, onde a opção de serviços e produtos pode ser mais limitada do que nas grandes metrópoles.



h) Fortalecimento de Micro e Pequenas Empresas

Olhar primeiro para o pequeno empreendedor é dar uma chance de crescimento a quem está na mesma localidade, trabalhando em prol do fortalecimento da economia e melhorando a visibilidade e a possibilidade de captação de recursos e investimentos de empresas maiores.

Além disso, é necessário pensar que esse estímulo a novos empreendimentos pode trazer benefícios futuros, já que não é muito difícil que um desses empresários se torne um fornecedor de serviços, produtos ou matéria-prima.

i) Arrecadação de Impostos

Com mais empresas locais se fortalecendo e surgindo, maior fica a arrecadação do município em impostos. Isso tem um efeito positivo para a população, que vê esses valores se revertendo em melhorias de infraestrutura, segurança e condições de vida de uma forma geral.

Essas melhorias também são muito positivas para as empresas, especialmente no que diz respeito ao setor turístico. Uma cidade mais bonita e com boa infraestrutura tende a receber mais visitantes, que consomem serviços e produtos locais.

De uma forma geral, quanto mais empresas estiverem instaladas em uma determinada localidade e quanto mais elas consumirem os serviços e produtos umas das outras, maior a arrecadação municipal e, consequentemente, maior o retorno por meio de investimentos em patrimônios públicos, algo que é útil para todos.

j) Fortalecimento da Economia e Melhores Serviços

Com cada vez mais concorrência, é ainda maior o esforço das empresas para melhorar a qualidade da produção e do fornecimento de seus serviços. Além de estimular uma ótima competição que só resulta em crescimento, essa disputa também favorece a população e quem mais consumir desses empresários.

O mercado movimentado faz, cada vez mais, girar a economia focada na parceria, com o consumo de produtos e serviços entre os negócios locais e a melhoria na qualidade, o que pode resultar em empresas referências nos seus segmentos, abrindo possibilidades de expansão para outras cidades.

k) Atendimento ao interesse público

O interesse público refere-se à busca pelo bem-estar da coletividade, sendo assim, uma entrega mais ágil e econômica, promove a execução de um serviço público de forma rápida, e também, traz economia aos cofres públicos, economia que pode ser utilizada para atendimento de mais demandas da administração municipal e que se reverte em mais benefícios aos munícipes, garantindo que as decisões e ações administrativas sejam específicas para o benefício da sociedade como um todo.

A priorização da contratação de microempresas com sede local e regional no atendimento ao interesse público é uma estratégia que pode trazer diversos benefícios, tanto econômicos quanto sociais, como o desenvolvimento econômico regional, a agilidade e personalização no atendimento, a redução de custos e riscos logísticos e burocráticos, a inclusão e diversidade econômica, geração de empregos e fomento à economia local e regional, prestação de melhores serviços, arrecadação de impostos, sustentabilidade e redução dos custos de logística e armazenamento.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Concorrência Eletrônica nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu (contador ou técnico contábil) responsável, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que:

- () é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- () é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- () é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa não está incluída nas vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(Local e data)

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO IV
DECLARAÇÃO/ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu Responsável Técnico _____, DECLARA, sob pena da lei que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto desta licitação, estudando “in loco” o grau de complexidade, metodologias e soluções, quantificação e qualificação dos principais insumos indicados no Termo de Referência, bem como dos locais onde serão realizados os eventos e condições necessárias à plena execução do objeto do **Concorrência Eletrônica nº ____/2025**.

_____, ____ de _____ de _____.

Responsável Técnico da Empresa

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem declarar que através de seu representante legal, o Sr.(a) _____, CPF nº _____, visitou o local onde será executado o objeto do **Concorrência Eletrônica nº ____/2025**, tomou conhecimento do Edital e seus anexos, da minuta de contrato e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações.

(Local e data)

Representante Legal
Empresa

A visita técnica foi realizada pela empresa acima e acompanhada pelo servidor abaixo nominado na data de hoje.

Servidor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

_____, ____ de _____ de 2025.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE TÉCNICA

DECLARAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que:

a) a planilha orçamentária apresentada pelo Município atende a todos os itens e elementos do projeto objeto da licitação, em todas as suas partes, sem exceção, admitindo ser completamente exequível a obra em sua integralidade conforme o projeto apresentado pelo Município (desenhos, especificações e memorial descritivo), conforme modelo anexo ao edital.

b) possui disponibilidade técnica (recursos humanos, aparelhagem, equipamentos e instalações) adequados e necessários à execução da obra, conforme Memorial Descritivo, disponíveis à época de sua utilização e vinculados ao futuro contrato, conforme modelo anexo ao edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

(Representante Legal)



ANEXO VI
MODELO DE PLANILHA DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS		
A2	SESI		
A3	SENAI		
A4	INCRA		
A5	SEBRAE		
A6	Salário Educação		
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho		
A8	FGTS		
A9	SECONCI		
A	Total de Encargos Sociais Básicos		
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado		
B2	Feriados		
B3	Auxílio Enfermidade		
B4	13º Salário		
B5	Licença Paternidade		
B6	Faltas Justificadas		
B7	Dias de chuva		
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		
B9	Férias Gozadas		
B10	Salário Maternidade		
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A		
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado		
C2	Aviso Prévio Trabalho		
C3	Férias Indenizadas		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa		
C5	Indenização Adicional		
C	Total de Encargos Sociais que não recebem incidências de A		
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B		
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
D3	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro		
	TOTAL PARA ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C +D)		

(Local e data)

(Representante Legal)

OBSERVAÇÃO: A composição dos elementos que compõem os encargos sociais é meramente ilustrativa, cabendo a licitante o correto preenchimento, inclusive com a inclusão e exclusão de elementos, devendo estar em conformidade com o orçamento apresentado pela empresa.

ANEXO VII
RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA - RDO

[illegible]



ANEXO VIII
MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE EFETIVIDADE - RELATÓRIO PONTO

Relatório Ponto

Nome do funcionário: _____

Serviços Contratados: _____

Local: _____

Período: ____/____/2025 a ____/____/2025.

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Ass.
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Ass.
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							

(Local e data)

(Representante Legal)

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO MENSAL DA RELAÇÃO DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

[illegible]

Declaramos que os servidores desta empresa, acima relacionados, e somente estes, prestaram serviço referente a **Concorrência Eletrônica nº ____/2025** ao Município de Bom Retiro do Sul/RS, conforme Relatório de Efetividade, do período de ____/____/____ a ____/____/____, em anexo.

(Local e data)

(Representante Legal)



ANEXO X
MODELO DE TERMO DE ENTREGA E GARANTIA DA OBRA

OBRA:		
LOCAL:		
ÁREA:	EDITAL Nº:	
CONTRATADA:		
RESPONSÁVEL PROJETO ARQUITETÔNICO:	CREA/CAU:	ART Nº:
RESPONSÁVEL PROJETO HIDRÁULICO:	CREA/CAU:	ART Nº:
RESPONSÁVEL PROJETO ELÉTRICO:	CREA/CAU:	ART Nº:
RESPONSÁVEL PROJETO ESTRUTURAL/FUNDAÇÕES E EXECUÇÃO GERAL:		
CREA/CAU:	ART Nº:	
RESPONSÁVEL FISCALIZAÇÃO:	CREA/CAU:	ART Nº:
DATA DO CONTRATO: __/__/____		
DATA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO: __/__/____		
DATA DESTE TERMO DE ENTREGA: __/__/____		

A CONTRATADA _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara ter CONCLUÍDO A EXECUÇÃO da obra segundo o Projeto Básico e Memorial Descritivo, buscando realizar a materialização da obra rigorosamente conforme previsto no projeto. O desenvolvimento da execução desta obra obedeceu a especificações e prazos estabelecidos ao projeto na íntegra, conforme estabelecido no procedimento licitatório e termo de contrato e **Edital de Concorrência Eletrônica nº __/2025**.

A CONTRATADA oferece a GARANTIA na entrega desta obra conforme art. 618 do Código Civil, de todos os seus componentes envolvidos na construção, aplicação dos materiais, técnicas construtivas e instalações executadas, pela solidez e segurança do trabalho, tanto em razão dos materiais como do solo.

Sendo assim procede-se a lavratura do Termo de Entrega e Garantia da Obra, à Comissão de Recebimento de Obras da Prefeitura Municipal, a fim de obter o Termo de Recebimento Definitivo.

(Local e data)

(Representante Legal)



ANEXO XI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Celso Pazuch**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, empresa inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, no município de _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do resultado obtido na Concorrência Eletrônica nº 06/2025, tem justo e acertado o presente Termo de Contrato, parte integrante do Processo Administrativo nº 5.901/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde, conforme Proposta nº 12218.7820001/24-015 - Requalifica UBS / Reconstrução - Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde**, conforme as especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão de obra, pelo valor de R\$ _____ referente a materiais, e R\$ _____ para mão de obra, totalizando a importância de R\$ _____.

1.2. O projeto integra o Programa de Reconstrução do Governo Federal, destinado aos municípios que tiveram estruturas públicas atingidas pelas cheias ocorridas em maio de 2024, visando à reestruturação e ao fortalecimento da rede de atenção básica à saúde.

1.3. Os serviços e os materiais deverão obedecer à descrição constante nos projetos e no memorial descritivo anexo ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 06/2025, os quais consideram-se como parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.4. A Contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, licenças e alvarás, pertinentes para a perfeita execução dos serviços. Os serviços e os materiais deverão obedecer à descrição constante nos projetos e no memorial descritivo anexos ao presente instrumento convocatório.

1.5. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

1.6. A Contratada é responsável pela observância das todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

1.7. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos e condições necessárias à prestação dos serviços, incluindo uniforme que identifique a razão social da empresa prestadora dos serviços, além de manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações legais exigidas para o pleno exercício das atividades a que se destina o presente certame.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

2.1. Os recursos necessários para as despesas da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0021.1010.3.4.4.90.51.00 - 7223

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.

3.2. O prazo de execução dos serviços deverá respeitar o prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, para cada etapa, iniciando a partir do termo de autorização para o início, e somente será prorrogado a critério da Administração Municipal, mediante justificativa fundamentada.

3.3. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

3.3.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.4. O prazo máximo para a emissão do termo de autorização para o início será de 180 dias, a contar da data de assinatura do contrato. Ultrapassado este prazo máximo é facultado à Contratada a solicitação de rescisão contratual de forma amigável, sem a imputação de quaisquer penalidades contratuais e o recebimento de indenizações, desde que esta não tenha dado causa ao atraso.

3.5. O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de autorização para início e deverão obedecer ao andamento previsto no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. A critério do município, poderá ser exigido da Contratada uma garantia correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

4.2. De acordo com o art. 102 da Lei nº 14.133/21, tratando-se de contratação de obras e serviços de engenharia, será exigida a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, ficando obrigada a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

4.2.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

4.2.2. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;



4.2.3. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

4.3. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

4.4. Tendo em vista a modalidade de seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.4.1. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada indica como responsável técnico o profissional _____, CREA/CAU nº _____.

5.2. A execução da obra deverá se dar com perfeita observância ao projeto e ao memorial descritivo que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.

5.3. Qualquer dúvida em relação a obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a Fiscalização, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.

5.4. O responsável técnico pela execução da obra deverá preencher diariamente o “**Relatório Diário de Obra – RDO**”, conforme modelo anexo ao edital ou similar utilizado pela empresa, o qual deverá conter informações atualizadas sobre os serviços realizados, condições climáticas, efetivo de pessoal da empresa e eventuais subcontratações de empresas ou funcionários autônomos, explicitando seus nomes, a função de cada um, os dias e turnos em que trabalharam. Estes relatórios deverão ser mantidos no canteiro de obras, atualizados desde o início do expediente do dia para eventuais registros por parte da Fiscalização, serão assinados pelo responsável pela execução e entregues semanalmente ao Fiscal, para receber o seu visto, sendo que este ficará com uma cópia e devolverá as demais para a Contratada. **Ressalte-se que é um dever da Contratada, na periodicidade fixada, fazer com que estes relatórios cheguem até o Fiscal da Obra.**

5.5. A Contratada obrigar-se-á a manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de **Relatório Ponto**, de todos os funcionários que prestarem serviços à Contratante, devendo constar no relatório no mínimo as informações e declaração constantes do Anexo deste Edital.

5.6. Após a assinatura do termo de início, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar ao Fiscal da Obra, um novo cronograma físico-financeiro corrigido, adequando a data de início da obra e o prazo estabelecido no contrato. Neste novo cronograma, deverão ser coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas. O prazo para a apresentação deste novo cronograma será



de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do termo de início da obra ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.

5.7. Conforme o caso, a Contratada deverá obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, às suas expensas, as multas porventura impostas por esses órgãos.

5.8. A Contratada deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas, até o recebimento provisório da obra.

5.9. A Contratada deverá retirar do local da obra, nos termos da notificação da Fiscalização, todo o material eventualmente rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra.

5.10. Os autores de projetos executivos, caso sejam necessários, deverão ceder à Contratante, quando da entrega desses projetos, juntamente os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o art. 93 da Lei nº 14.133/21.

5.11. Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal da Obra.

5.11.1. Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

5.12. Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

5.13. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.14. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município e/ou a terceiros, por si ou seus representantes, por culpa ou dolo, na prestação do serviço contratado, bem como indenizar imediatamente, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes do serviço contratado.

5.15. A licitante vencedora será integralmente responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como demais retenções tributárias dos empregados utilizados na prestação dos serviços, assumindo também, civil e criminalmente, a responsabilidade por qualquer ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, que possa causar dano a outra pessoa, ficando obrigada a indenizar o prejuízo.

5.16. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pela Fiscalização, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

5.17. Qualquer alteração contratual, tais como aditivos de valor, quantidade ou prorrogação de prazos, somente poderão ser efetuados durante a vigência da contratação e deverá ser comunicado ao fiscal do contrato com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, de forma a providenciar a análise detalhada do processo e dos documentos juntados e a respectiva elaboração da manifestação e eventuais minutas de termos aditivos.



CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA PELO MUNICÍPIO

6.1. A Contratante, através da Portaria Municipal nº ____/2025, nomeia ____ como Fiscal do Contrato.

6.2. É assegurado a Fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a Contratada não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

6.3. O Fiscal da obra deverá emitir a ART ou a RRT de órgão público de Fiscalização (conforme o caso), pois tem responsabilidade ético-profissional perante o Contratante, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição da obra, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

6.4. O Fiscal deverá apresentar uma cópia desta ART ou RRT (conforme o caso) de Fiscalização na entrega da obra, para constar junto aos documentos solicitados à Contratada.

6.5. O Fiscal deverá apresentar ao Setor de Contabilidade do Município, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição da obra, uma cópia do documento de designação do Fiscal, da ART ou da RRT de Fiscalização (conforme o caso), do Termo de Início da Obra e do cronograma físico-financeiro corrigido.

6.6. Ao Fiscal caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela empresa Contratada.

6.7. A Fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.8. A Fiscalização notificará a Contratada sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

6.9. A Fiscalização fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

6.10. A Fiscalização recusará os serviços que tenham sido realizados pela Contratada em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

6.11. A Fiscalização exigirá da Contratada que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do Fiscal, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial à saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a Contratada providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

6.12. A Fiscalização da obra deverá encaminhar documentação relativa ao descumprimento do contrato para aplicação das penalidades cabíveis por parte da Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.



7.2. A Contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

7.3. Cabe a Contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

7.4. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, uma declaração formal do número máximo de trabalhadores que serão necessários à execução da obra/serviços.

7.5. A Contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente o estabelecido na Norma Reguladora 18 (NR 18) – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, instituída pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações posteriores, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, especialmente a Instrução Normativa 03/06, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

7.6. A Contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores, devendo apresentar ao Fiscal da obra o comprovante de recebimento dos mesmos.

7.7. Por ocasião da expedição do termo de início da obra/serviços, a Contratada deverá indicar o Mestre de Obras/Preposto, o qual permanecerá a disposição da Fiscalização da obra, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 dias após a emissão da nota fiscal, a ser emitida conforme empenho, ou, em caso de recursos provenientes do Governo Federal ou Estadual, os pagamentos serão efetuados de acordo com a liberação do Órgão competente.

9.2. A medição dos serviços será executada até o último dia útil do mês, através de laudo fornecido pelo Fiscal da Obra.

9.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

9.4. Para pagamento, a Contratada deverá apresentar a Fiscalização, os seguintes documentos:

9.4.1. Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Bom Retiro do Sul e contendo o número do respectivo empenho e o número do CEI da obra (Cadastro Específico do INSS).

9.4.2. Declaração contendo a relação dos funcionários que efetivamente prestaram serviço à Contratante, conforme modelo anexo ao edital.

9.4.3. Comprovação de que cumpriu e quitou todos os encargos previstos na Legislação Social, referentes à contratação de pessoal para a execução das obras/serviços, sendo que as faturas deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:



- a)** Relatório dos serviços executados, devendo este estar de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro e com o respectivo aceite pelo responsável pela Fiscalização do contrato;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f)** Relatório GFIP contendo os empregados utilizados naquela parcela da obra/serviço do período a que se refere o pagamento;
- g)** Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestarem serviços ao Contratante, através de contracheque ou recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário do período a que se refere o pagamento;
- h)** Comprovante do pagamento dos salários dos contratados como profissionais especializados encarregados por funções técnicas (engenheiros/arquitetos autônomos), através de recibo de pagamento, do período a que se refere o pagamento;

9.4.4. Juntamente com as certidões elencadas nas alíneas “b” e “c” do item anterior, deverão ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço do período a que se refere o pagamento.

9.4.5. Comprovação da efetividade dos servidores que prestarem serviços à Contratada, através da apresentação do Relatório Ponto, conforme modelo anexo ao Edital, cujas cópias ficarão arquivadas no Setor de Contabilidade.

9.4.6. Comprovação da condição de autônomo contratado através de cópia do contrato de trabalho ou prestação de serviços.

9.4.7. Comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão.

9.4.8. Relatório diário de obras – RDO relativo ao período correspondente ao pagamento corrente, conforme modelo em anexo ou similar utilizado pela empresa, com todos os campos devidamente preenchidos, datados e assinados pelos responsáveis pela execução e pela Fiscalização da obra.

9.5. Por ocasião do primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

9.5.1. Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra.

9.5.2. Cópia da Licença de Construção, requerida pela Contratada e expedida pelo Município, conforme a Legislação municipal vigente, quando for exigível, sendo isenta da cobrança de taxas da Prefeitura Municipal.

9.5.3. Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, dos projetos sob sua responsabilidade, quando for o caso;

9.5.4. Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), da execução sob sua responsabilidade;

9.5.5. Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela Contratada.

9.6. Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição das Notas de Empenho e da efetivação dos seus pagamentos, a Contratada deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:



9.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

9.6.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

9.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa.

9.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade;

9.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6.6. Cópia da prestação da garantia de execução contratual, quando for o caso, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório, sendo que no caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária a data da vigência será até a previsão do recebimento definitivo da obra ou serviço (data prevista para a conclusão do objeto contratado acrescida de 90 dias). No caso de alterações de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a Contratada providenciará a complementação ou prorrogação da garantia prestada.

9.7. As cópias das ARTs ou das RRTs de todos os serviços projetados e executados serão conferidas pela Fiscalização designada para esta obra. Somente após o seu visto, é que o primeiro pagamento será liberado.

9.8. Para recebimento da última parcela, a Contratada deverá apresentar a CND da obra e o Habite-se, quando exigível, ou Certidão da Construção, para fins de averbação no Registro de Imóveis. A taxa de emissão do Habite-se ou a Certidão da Construção será isenta de pagamento.

9.9. A última parcela, somente será paga após a conclusão total e final das obras, que será feito por Termo de Recebimento Provisório, lavrado pelo Fiscal Técnico especialmente designado para o trabalho e integrante da Portaria para recebimento das obras contratadas pela municipalidade.

9.10. Caso a obra não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a Contratada responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Fiscalização.

9.11. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência comprovada do Contratante, desde que tenham sido executados os serviços e o contratado não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados pro rata tempore die, de acordo com a seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IGPM}/100)\text{ND}/30 - 1] \times \text{VP}$, sendo:

AF = Atualização financeira;

IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado;

ND = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

9.12. Somente quando transcorrer 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, mesmo que devido a eventual suspensão ou diminuição do ritmo normal de trabalho e no interesse da Administração Municipal, será realizado o reajuste, calculado sobre o valor do saldo financeiro do contrato, contado a partir da data limite para apresentação das propostas até o 12º mês seguinte (aniversário anual da proposta), no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:



$R = S_0 \times I_1$ sendo:

R= Valor do reajustamento do saldo do contrato;

S₀= Saldo financeiro do contrato, correspondente ao resultado da diferença entre o valor total do contrato inicial e o valor financeiro acumulado medido após 12 (doze) meses da data limite para a entrega das propostas, prevista neste edital, ou do reajuste anterior.

I₁= Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, no mês em que a data limite prevista no edital para a entrega das propostas (para o 1º reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 meses.

9.12.1. Em relação aos pagamentos, os valores dos reajustes serão liberados proporcionalmente as medições do contrato inicial.

9.12.2. Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado pro rata tempore die, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

9.12.3. Preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato.

9.12.4. Na concessão de reajuste de preços, deverão ser seguidas as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

9.12.4.1. Atraso por culpa do contratado:

a) se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

b) se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;

9.12.4.2. Antecipação na conclusão da obra: prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;

9.12.4.3. Prorrogação de contrato: Prevalece o índice vigente no mês previsto para o cumprimento do objeto;

9.12.5. A realização dos cálculos para os reajustamentos financeiros previstos neste Edital, serão de responsabilidade da Fiscalização da obra, que os encaminhará à Procuradoria Geral para a elaboração dos aditamentos ou apostilamentos ao contrato firmado.

9.13. A eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado seguindo as seguintes condições:

9.13.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/21, o requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do Edital.

9.13.2. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

9.13.3. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela Contratante, fica a mesma obrigada ao cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando



na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

9.13.4. Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do Edital não serão analisados.

9.13.5. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

9.13.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado no Setor de Protocolos do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da Fiscalização da obra, que emitirá parecer técnico e o devolverá, juntamente com os demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

9.14. O Município, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

9.15. Deverá ser observada a Legislação Tributária Municipal (ISSQN), sob pena de suspensão do pagamento até a regularização dos débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa nº 13/2022.

10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.



10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa 13/2022.

10.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

10.17. Todos os contratados, quando do faturamento dos bens e serviços prestados ao município, deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 15/2022.

10.17.1. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que poderá substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

11.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

11.10. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, somente serão analisados se estiverem em conformidade com as Orientações Gerais de Requerimento de Reequilíbrio e Preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento), disponibilizados através do link <https://bomretirodosul.rs.gov.br/artigos/fixo/1205>.

11.10.1. Serão indeferidos os pedidos de reequilíbrio que não respeitarem o prazo mínimo de validade das propostas (60 dias contados da data da abertura da licitação), ou que não apresentarem todos os documentos necessários para a análise do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto desta licitação, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que fará o recebimento nos termos do art. 140, I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



12.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.8. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

12.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

12.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA OBRA

13.1. O objeto da presente licitação terá garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) der causa à inexecução parcial do contrato;
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) der causa à inexecução total do contrato;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- j) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- k) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- m) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- o) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- p) praticar atos lesivos à administração pública, previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

14.4. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

14.5. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a)** retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b)** não mantiver sua proposta;
- c)** apresentar declaração falsa;
- d)** deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

14.6. A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a)** apresentar documento falso;
- b)** de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c)** foi advertido e reincidiu pelos mesmos motivos.

14.7. Será aplicada multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 14.8.

14.8. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

14.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

- a)** recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b)** não mantiver sua proposta;
- c)** abandonar a execução do contrato;
- d)** incorrer em inexecução contratual.

14.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a)** fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b)** apresentar documento falso;
- c)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d)** afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e)** agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f)** tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.11. A autoridade máxima do órgão é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 14.2, alíneas “c” e “d”.

14.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

14.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

14.14. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

14.16. A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

14.17. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

14.18. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a)** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- b)** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c, d, da cláusula anterior observarão as seguintes disposições:

- a)** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b)** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

15.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.5. A extinção do contrato poderá ser:



a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.5.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21., as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.6.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.6.2. Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NULIDADE DOS CONTRATOS

16.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:



- I** - Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- II** - Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- III** - Motivação social e ambiental do contrato;
- IV** - Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- V** - Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- VI** - Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- VII** - Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- VIII** - Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- IX** - Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- X** - Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- XI** - Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

16.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

16.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº 14.133/21, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

16.2.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

16.2.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

16.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

17.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.1.1. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

17.1.2. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I da cláusula 17.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I da cláusula 17.1, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

17.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos na cláusula 17.2.

17.5. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

17.6. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.



17.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

17.8. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- a)** para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b)** por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- c)** por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do art. 46, § 5º, da Lei nº 14.133/21.
- d)** por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

17.9. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

17.10. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a)** à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b)** ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

17.10.1. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17.10.2. É vedado ao órgão contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

17.10.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

17.10.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

17.10.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o a alínea b, da cláusula 17.10, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

17.10.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.



17.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a)** variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b)** atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c)** alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d)** empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Assessoria Jurídica do município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DAS PUBLICAÇÕES

19.1. O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terá sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato, e começará a vigorar a partir da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO TERMO

22.1. O presente contrato foi lavrado em decorrência da licitação por Concorrência Eletrônica nº 06/2025, Processo Administrativo nº 5.901/2025, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, e, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, ____ de _____ de 2025.

Celso Pazuch
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA